

DOU
Diário Oficial da União
19.jun.23



§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo(a) chefe da Área de Proteção Ambiental do Tapajós à Gerência Regional Norte do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) chefe da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Tapajós são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional Norte, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANE MARIA VIEIRA LEITE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.795, DE 24 DE MAIO DE 2023

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Terra do Meio, no estado do Pará

A GERENTE REGIONAL 1 NORTE - GR1, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 149 do ANEXO I da Portaria ICMBio nº 1.270, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2022, Edição 246, Seção 1, Página 298 combinado com a Portaria MMA nº 423, de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril 2023, Edição 76, Seção 2, Página 47;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/n, de 17 de fevereiro de 2005, que criou a Estação Ecológica da Terra do Meio;

Considerando a Portaria ICMBio nº 123, de 8 de novembro de 2012, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Terra do Meio;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo nº 02121.011526/2016-40, resolve:

Art. 1º Modificar a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Terra do Meio, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Terra do Meio é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação;
- Órgãos públicos do Setor Educação;
- Órgãos públicos do Setor Povos Indígenas; e
- Órgãos públicos do Setor Fundiário.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

- Setor População Residente e do Entorno;
- Setor Agropecuária e Agricultura Familiar;
- Setor Povos Indígenas; e
- Setor Extrativismo.

III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- Setor Extrativismo; e
- Setor Fundiário.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- Universidades; e
- Outras instituições de pesquisa e extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Terra do Meio à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe do NGI ICMBio Terra do Meio, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Terra do Meio são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANE MARIA VIEIRA LEITE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.812, DE 25 DE MAIO DE 2023

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itatupã-Baquiá, no estado do Pará.

A GERENTE REGIONAL 1 NORTE - GR1, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 149 do ANEXO I da Portaria ICMBio nº 1.270, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2022, Edição 246, Seção 1, Página 298 combinado com a Portaria MMA nº 423, de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril 2023, Edição 76, Seção 2, Página 47,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº de 14 de junho de 2005, que cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itatupã-Baquiá, no estado do Pará;

Considerando a Portaria nº 46, de 05 de junho de 2009, que cria o Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itatupã-Baquiá;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo nº 02122.000154/2023-45, resolve:

Art. 1º Modificar a composição do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itatupã-Baquiá, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itatupã-Baquiá é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

II - MORADORES/BENEFICIÁRIOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

- População tradicional residente na Reserva Extrativista; e
- Entidade representativa dos moradores da Reserva Extrativista.

III - SOCIEDADE CIVIL

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itatupã-Baquiá à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itatupã-Baquiá, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itatupã-Baquiá são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANE MARIA VIEIRA LEITE

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 66/GM/MME, DE 15 DE JUNHO DE 2023 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria Normativa nº 57/GM/MME, de 21 de dezembro de 2022, e o que consta do Processo nº 48370.000068/2023-10 resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existente, denominados:

- Leilão de Energia Existente "A-1", de 2023; e
- Leilão de Energia Existente "A-2", de 2023.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel deverá promover, direta ou indiretamente, os Leilões de que trata o art. 1º de acordo com as Diretrizes definidas nas Portarias MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e nº 536, de 2 de dezembro de 2015, na presente Portaria e em outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Os Leilões de que trata o caput deverão ser realizados sequencialmente em 1º de dezembro de 2023.

CAPÍTULO I

DO EDITAL E DOS CONTRATOS

Art. 3º Caberá à Aneel elaborar o Edital, seus Anexos e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção dos Leilões de Energia Existente, de que trata o art. 1º.

§ 1º A energia elétrica comercializada nos Leilões de Energia Existente "A-1" e "A-2", de 2023, será objeto de CCEARs na modalidade por quantidade de energia elétrica e os custos decorrentes dos riscos hidrológicos serão integralmente assumidos pelos vendedores.

§ 2º Os períodos de suprimento de energia elétrica dos CCEARs, a serem negociados nos Leilões previstos no art. 1º, deverão obedecer aos seguintes cronogramas:

- início em 1º de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2025, para o Leilão de Energia Existente "A-1", de 2023; e
- início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2026, para o Leilão de Energia Existente "A-2", de 2023.

§ 3º A ANEEL deverá estabelecer que durante a vigência dos CCEARs não haverá qualquer atualização do preço da energia elétrica para esses contratos.

CAPÍTULO II

DA SISTEMÁTICA

Art. 4º A Sistemática estabelecida no Anexo desta Portaria será aplicada na realização dos Leilões de Energia Existente "A-1" e "A-2", de 2023, prevendo:

- A aceitação de propostas para o PRODUTO QUANTIDADE, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2024 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2025, para o Leilão de Energia Existente "A-1", de 2023;
- A aceitação de propostas para o PRODUTO QUANTIDADE, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2025 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2026, para o Leilão de Energia Existente "A-2", de 2023; e
- A comercialização de energia elétrica nos Leilões de que trata o caput proveniente de qualquer fonte.

CAPÍTULO III

DAS DECLARAÇÕES DE NECESSIDADE DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 5º Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para os anos de 2024 e 2025, de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet - www.gov.br/mme.

§ 1º As Declarações de Necessidade, de que trata o caput, deverão ser apresentadas durante o período de 21 de agosto a 4 de setembro de 2023.

§ 2º As Declarações de Necessidades, de que trata o caput, deverão ser ratificadas ou retificadas no período de 8 a 20 de novembro de 2023, desde que haja demanda declarada pelos agentes de distribuição na forma do § 1º.

§ 3º As Declarações de Necessidade apresentadas pelos agentes de distribuição serão consideradas irrevogáveis, irretiráveis e servirão para posterior celebração dos CCEARs.



§ 4º Os agentes de distribuição deverão considerar que a energia que não vier a ser contratada no Leilão de Energia Existente "A-1", de 2023, não será adicionada, para fins de contratação, às declarações de necessidade do Leilão de Energia Existente "A-2", de 2023.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

ANEXO

SISTEMÁTICA PARA LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO EXISTENTES

Art. 1º O presente Anexo estabelece a Sistemática para os Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, de que trata o art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;
 II - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;
 III - MME: Ministério de Minas e Energia;
 IV - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PROPOSTA, por determinação expressa da ANEEL, nos termos do EDITAL;
 V - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante do EDITAL;
 VI - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

VII - DECREMENTO MÍNIMO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE, representará o novo PREÇO CORRENTE;
 VIII - DECREMENTO PERCENTUAL: percentual, com duas casas decimais, que aplicado ao PREÇO CORRENTE com arredondamento, resultará no valor do DECREMENTO MÍNIMO;

IX - DIRETRIZES: diretrizes do MME para realização do LEILÃO;
 X - EDITAL: documento emitido pela ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XI - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um PROPONENTE VENDEDOR;

XII - ENTIDADE COORDENADORA: ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XIII - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XIV - ETAPA: período para submissão de lances;
 XV - ETAPA CONTÍNUA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES que submeteram LANCES VÁLIDOS na ETAPA INICIAL;

XVI - ETAPA INICIAL: período para submissão de LANCE único pelos PROPONENTES VENDEDORES, para o PRODUTO em negociação, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES;

XVII - GARANTIA DE PROPOSTA: valor a ser aportado pelos PARTICIPANTES, junto ao AGENTE CUSTODIANTE, conforme definido no EDITAL;

XVIII - LANCE: ato irrevogável e irratificável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR;

XIX - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;
 XX - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO, expresso em LOTES, observadas as condições estabelecidas no EDITAL, associado a um determinado PROPONENTE VENDEDOR, para o PRODUTO QUANTIDADE, limitado à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA DE PROPOSTA;

XXI - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXII - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XXIII - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE inferior ou igual ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA;

XXIV - LOTE EXCLUÍDO: LOTE não ofertado na ETAPA INICIAL e que não poderá ser submetido em LANCES na ETAPA CONTÍNUA;

XXV - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE ofertado:
 a) que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE;

b) que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na ETAPA CONTÍNUA;

XXVI - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica dos PROPONENTES VENDEDORES, que estejam aptos a ofertarem energia elétrica no PRODUTO, conforme disposto no EDITAL e na SISTEMÁTICA;

XXVII - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE do MME, que será utilizado para determinação da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na ETAPA CONTÍNUA;

XXVIII - PARTICIPANTES: COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES;

XXIX - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

XXX - PREÇO INICIAL: valor definido pelo MME, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para o PRODUTO, nos termos do EDITAL;

XXXI - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

XXXII - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEAR;

XXXIII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica, nos termos do EDITAL e em DIRETRIZES;

XXXIV - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL;

XXXV - QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO: montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MW médio), com três casas decimais, individualizado por COMPRADOR, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição, sujeito à validação da ANEEL;

XXXVI - QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL: montante de energia elétrica não contemplado na QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO, expresso em Megawatt médio (MW médio), com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, que se pretende adquirir no LEILÃO, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição;

XXXVII - QUANTIDADE TOTAL DECLARADA: somatório das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS dos COMPRADORES, expresso em número de LOTES;

XXXVIII - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado antes do início da ETAPA CONTÍNUA, com base na QUANTIDADE TOTAL DECLARADA;

XXXIX - REPRESENTANTE: pessoa(s) indicada(s) por cada uma das instituições para validação ou inserção no SISTEMA;

XL - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

XLI - SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido pelo MME, nos termos do presente Anexo;

XLII - TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO: parâmetro, em número de horas, inserido no SISTEMA pelo representante da ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, que será utilizado para fins de eventual acionamento do TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCES;

XLIII - TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE: período final, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA no curso da sessão do LEILÃO, decorrido ao menos o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA;

XLIV - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA; e

XLV - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º A SISTEMÁTICA do LEILÃO de que trata o presente Anexo possui as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de duas ETAPAS, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - ETAPA INICIAL: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão ofertar um LANCE único para o PRODUTO em negociação; e

II - ETAPA CONTÍNUA: período iniciado após a ETAPA INICIAL, no qual os PROPONENTES VENDEDORES que ofertaram LANCES VÁLIDOS na ETAPA INICIAL poderão submeter LANCES para o PRODUTO em negociação;

§ 4º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 5º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento, observado o disposto no art. 8º, § 8º.

§ 6º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso, em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 7º A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 8º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II - quantidade de LOTES; e

III - PREÇO DE LANCE;

§ 9º Para cada PROPONENTE VENDEDOR, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL.

§ 10. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA, o desempate será realizado, pela ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 11. O PREÇO DE LANCE, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 12. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o MME, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecida no Art. 9º.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º O REPRESENTANTE da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

II - os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA, em LOTES, para cada PROPONENTE VENDEDOR;

III - o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO;

IV - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE; e

V - o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.

§ 3º O REPRESENTANTE do MME inserirá e validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o DECREMENTO PERCENTUAL;

II - o PARÂMETRO DE DEMANDA;

III - a QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO; e

IV - a QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL.

§ 4º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

I. o LASTRO PARA VENDA do PROPONENTE VENDEDOR para o PRODUTO;

II. o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

III. o PREÇO CORRENTE; e

IV. o DECREMENTO MÍNIMO;

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO LEILÃO

Seção I

Das Características Gerais das Etapas do Leilão

Art. 5º As ETAPAS do LEILÃO serão realizadas conforme disposto a seguir.

§ 1º No LEILÃO concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES.

§ 2º O SISTEMA aceitará LANCES para o PRODUTO.

§ 3º O LEILÃO será composto pela ETAPA INICIAL e pela ETAPA CONTÍNUA.

Seção II

Da Etapa Inicial

Art. 6º A ETAPA INICIAL será realizada conforme disposto a seguir:

§ 1º Os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE.

§ 2º O LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

I - quantidade de LOTES; e

II - PREÇO DE LANCE.

§ 3º O SISTEMA aceitará LANCES de quantidade, que deverão ser menores ou iguais ao LASTRO PARA VENDA.

§ 4º A ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 5º Os LOTES cujos LANCES não forem submetidos na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e o PROPONENTE não poderá submeter LANCES relativos a tais LOTES na ETAPA CONTÍNUA.

§ 6º Após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I - encerrará o LEILÃO, sem negociação de energia, caso não haja qualquer LANCE VÁLIDO na ETAPA INICIAL; ou

II - dará início à ETAPA CONTÍNUA, na hipótese contrária àquela prevista no inciso I.

Seção III

Da Etapa Contínua

Art. 7º Antes do início da ETAPA CONTÍNUA, o SISTEMA realizará, o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.



§ 1º O SISTEMA encerrará a negociação do PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada do PRODUTO seja igual a zero.

§ 2º O cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, de que trata o caput, será realizado conforme disposto a seguir:

I - o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, da seguinte forma:

$$(1) QTDEM = \min \left[QTDEC; \frac{QOP}{PD} \right]$$

(2) $PD > 1$

Onde:

QTDEM = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, somatório das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS dos COMPRADORES, expresso em LOTES;

QOP = quantidade ofertada do PRODUTO, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver oferta no PRODUTO;

PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;

Art. 8º A ETAPA CONTÍNUA será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º O SISTEMA calculará o DECREMENTO MÍNIMO, que será o resultado do DECREMENTO PERCENTUAL multiplicado pelo PREÇO DE LANCE do LANCE marginal, que complete a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, com arredondamento.

§ 2º O SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será atualizado a cada LANCE, e será:

I - igual ao PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, subtraído do DECREMENTO MÍNIMO calculado nos termos do § 1º; e

II - expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh).

§ 3º O SISTEMA ordenará os LANCES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, observado o critério de desempate previsto no art. 3º, § 10.

§ 4º Observado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e o disposto no Art. 3º, § 11, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES, associados à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL, desde que o PREÇO DE LANCE seja inferior ou igual ao menor valor entre:

I - o novo PREÇO CORRENTE; e

II - o resultado do PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, calculado nos termos do § 1º.

§ 5º Caso um PROPONENTE VENDEDORES não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDORES.

§ 6º A cada submissão de LANCE, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

§ 7º A ETAPA CONTÍNUA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE.

§ 8º Na hipótese da sessão do LEILÃO se prolongar além do TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, estabelecer TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE ao término do qual a ETAPA CONTÍNUA será obrigatoriamente finalizada.

§ 9º Durante o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE os PROPONENTES VENDEDORES que submeteram LANCE VÁLIDO na ETAPA INICIAL poderão submeter um ou mais LANCES, observado o disposto no § 4º.

§ 10. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA não serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS e o somatório de LOTES ATENDIDOS não deverá ultrapassar a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

§ 11. Ao término da ETAPA CONTÍNUA o SISTEMA, encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR

Art. 9º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CCEAR dar-se-ão conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR, com base nos LOTES ATENDIDOS, entre cada um dos COMPRADORES e VENCEDORES, ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL, correspondente ao valor do LANCE do VENCEDOR, para energia negociada.

§ 2º Após o encerramento do Certame, o SISTEMA executará, para fins de celebração dos respectivos CCEAR entre cada VENCEDOR e os COMPRADORES, na proporção dos montantes negociados, das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS, observado o critério de prioridade disposto no art. 24, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 5.163, de 2004.

§ 3º O resultado será divulgado imediatamente após o término do Certame, podendo ser alterado em função do Processo de Habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2023, Seção 1, páginas 50 e 51, com incorreção no original.

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2.297/SPTE/MME, DE 16 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.000697/2023-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a BID Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.023.604/0001-68, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 115, Centro, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual a da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.298/SPTE/MME, DE 16 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, na Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000697/2023-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a BID Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.023.604/0001-68, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 115, Centro, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 2019.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.



Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação Autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

IV - contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.741, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005152/2020-46. Interessado: Pampa Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 32.184.487/0001-04. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 9.410, de 3 de novembro de 2020, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 60 (sessenta) e de 90 (noventa) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Guaíba 3 - Capivari do Sul C1, circuito simples, 525 kV, com aproximadamente 147,82 (cento e quarenta e sete vírgula oitenta e dois) km de extensão, que interligará a Subestação Guaíba 3 à Subestação Capivari do Sul, localizada nos municípios de Eldorado do Sul, Charqueadas, Triunfo, Montenegro, Nova Santa Rita, Portão, Sapucaia do Sul, Novo Hamburgo, Gravataí, Glorinha, Santo Antônio da Patrulha e Capivari do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.742, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000934/2023-31. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE SUL. Objeto: Autoriza a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE SUL, para os anos de 2024 a 2028. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.736, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.004721/2013-15, reconhece do recurso administrativo interposto pela Enel Distribuição Rio cadastrada sob o CNPJ 33.050.071/0001-58 em face do Auto de Infração nº 3/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou a penalidade de multa em decorrência de não conformidades registradas em ação fiscalizadora, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo, desta forma, a Decisão do Despacho nº 2.116, de 18 de setembro de 2018, cuja indicação é pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.443,690,70 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa reais e setenta centavos), por entender caracterizada as infrações tipificadas no inciso V, do artigo 6º; incisos XII e XXI do artigo 7º, da Resolução Normativa nº 63, de 2004.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.741, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001943/2002-26, decide: (i) notificar o município de Salto do Jacuí sobre a necessidade de ressarcimento à ANEEL de R\$ 9.201.951,16 (nove milhões duzentos e um mil novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), reconhecido como indevidamente recebido em face de decisão judicial; e (ii) determinar que a Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações - SGA informe ao município os procedimentos para recolhimento do montante devido e os critérios de atualização monetária até a data de efetivo pagamento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.780, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Processos nºs: 48500.006249/2022-38, 48500.006250/2022-62, 48500.006228/2022-12 e 48500.006227/2022-78. Interessado: Painitec Energia 8 SPE Ltda., CNPJ nº 46.031.489/0001-60. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo deste Despacho, localizadas no município de Umburanas, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHOS DE 14 DE JUNHO DE 2023

Nº 1.796 - Processo nº: 48500.006311/2022-91. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-01, CEG nº UFV.RS.MG.072414-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.797 - Processo nº: 48500.006325/2022-13. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-02, CEG nº UFV.RS.MG.072415-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.798 - Processo nº: 48500.006326/2022-50. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-03, CEG nº UFV.RS.MG.072416-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.799 - Processo nº: 48500.006327/2022-02. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-04, CEG nº UFV.RS.MG.072417-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.801 - Processo nº: 48500.006328/2022-49. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-05, CEG nº UFV.RS.MG.072418-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.802 - Processo nº: 48500.006329/2022-93. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-06, CEG nº UFV.RS.MG.072419-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.803 - Processo nº: 48500.006330/2022-18. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-07, CEG nº UFV.RS.MG.072420-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.804 - Processo nº: 48500.006331/2022-62. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-08, CEG nº UFV.RS.MG.072421-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.805 - Processo nº: 48500.006332/2022-15. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-09, CEG nº UFV.RS.MG.072422-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.806 - Processo nº: 48500.006333/2022-51. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-10, CEG nº UFV.RS.MG.072423-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.807 - Processo nº: 48500.006334/2022-04. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-11, CEG nº UFV.RS.MG.072424-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.808 - Processo nº: 48500.006335/2022-41. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-12, CEG nº UFV.RS.MG.072425-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.810 - Processo nº: 48500.006336/2022-95. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-13, CEG nº UFV.RS.MG.072426-2.01, sob o



regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.811 - Processo nº: 48500.006337/2022-30. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-14, CEG nº UFV.RS.MG.072427-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.812 - Processo nº: 48500.006338/2022-84. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-15, CEG nº UFV.RS.MG.072428-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.813 - Processo nº: 48500.006340/2022-53. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-16, CEG nº UFV.RS.MG.072429-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.814 - Processo nº: 48500.006341/2022-06. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-17, CEG nº UFV.RS.MG.072430-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.815 - Processo nº: 48500.006342/2022-42. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-18, CEG nº UFV.RS.MG.072431-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.816 - Processo nº: 48500.006343/2022-97. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-19, CEG nº UFV.RS.MG.072432-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.817 - Processo nº: 48500.006344/2022-31. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.652.877/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Xangrilá 2-20, CEG nº UFV.RS.MG.072433-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.823, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Processos nºs: 48500.006231/2022-36, 48500.006232/2022-81, 48500.006233/2022-25, 48500.006226/2022-23, 48500.006234/2022-70, 48500.006254/2022-41, 48500.006235/2022-14, 48500.006236/2022-69, 48500.006225/2022-89, 48500.006237/2022-11 e 48500.006238/2022-58. Interessado: Painitec Energia IX SPE Ltda. CNPJ nº 46.031.342/0001-70. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO deste Despacho, localizadas no município de Umburanas, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHOS DE 15 DE JUNHO DE 2023

Nº 1.827 - Processo nº 48500.006398/2018-11. Interessado: SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA., CNPJ 30.300.426/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Pedra do Reino 1, CEG UFV.RS.PE.041924-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em São José do Belmonte, no estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.828 - Processo nº 48500.006397/2018-76. Interessado: SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA., CNPJ 30.300.426/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Pedra do Reino 2, CEG UFV.RS.PE.041925-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em São José do Belmonte, no estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.829 - Processo nº 48500.006396/2018-21. Interessado: SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA., CNPJ 30.300.426/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Pedra do Reino 3, CEG UFV.RS.PE.042925-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em São José do Belmonte, no estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.830 - Processo nº 48500.006395/2018-87. Interessado: SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA., CNPJ 30.300.426/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Pedra do Reino 4, CEG UFV.RS.PE.042926-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em São José do Belmonte, no estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.831 - Processo nº 48500.002197/2022-21. Interessado: SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA., CNPJ 30.300.426/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Pedra do Reino 5, CEG UFV.RS.PE.059691-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em São José do Belmonte, no estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.832 - Processo nº 48500.002198/2022-75. Interessado: SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA., CNPJ 30.300.426/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Pedra do Reino 6, CEG UFV.RS.PE.059692-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em São José do Belmonte, no estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.833 - Processo nº 48500.002199/2022-10. Interessado: SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA., CNPJ 30.300.426/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Pedra do Reino 7, CEG UFV.RS.PE.059693-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em São José do Belmonte, no estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.834 - Processo nº 48500.002200/2022-14. Interessado: SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA., CNPJ 30.300.426/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Pedra do Reino 8, CEG UFV.RS.PE.059694-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em São José do Belmonte, no estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.835 - Processo nº 48500.002201/2022-51. Interessado: SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA., CNPJ 30.300.426/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Pedra do Reino 9, CEG UFV.RS.PE.059695-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em São José do Belmonte, no estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.836 - Processo nº 48500.002202/2022-03. Interessado: SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA., CNPJ 30.300.426/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Pedra do Reino 10, CEG UFV.RS.PE.059696-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em São José do Belmonte, no estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.837, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Processo nº 48500.000901/2022-19. Interessado: JFG Energia S.A. Decisão: homologar o coeficiente de 100% (cem por cento) da distribuição dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica para o município de Vilhena - RO, referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cachoeira, CEG - PCH.PH.RO.000396-4.01. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHOS DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nº 1.852 - Processo nº: 48500.001414/2021-84. Interessado: EOL Viçosa I Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.168.529/0001-33. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Viçosa I, localizada nos municípios de Tianguá e Viçosa do Ceará, no estado do Ceará.

Nº 1.853 - Processo nº: 48500.001415/2021-29. Interessado: EOL Viçosa II Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.144.464/0001-96. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Viçosa II, localizada nos municípios de Tianguá e Viçosa do Ceará, no estado do Ceará.

Nº 1.854 - Processo nº: 48500.001416/2021-73. Interessado: EOL Viçosa III Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.466.059/0001-94. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Viçosa III, localizada no município de Viçosa do Ceará, no estado do Ceará.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.855, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Processo nº: 48500.001417/2021-18. Interessado: EOL Viçosa IV Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.419.019/0001-91. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Viçosa IV, localizada nos municípios de Tianguá, no estado do Ceará. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.262, de 5 de maio de 2023, constante do Processo nº 48500.006216/2021-15, publicado no DOU nº 89, de 11 de maio de 2023, seção 1, página 204, v. 161. No Anexo: onde se lê: "(...) Código Validador: 16236", leia-se: "(...) Código Validador: 34487". A íntegra encontra-se disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 1.856, DE 16 DE JUNHO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 38/2023-SFF/ANEEL, de 13 de março de 2023 e nº 108/2023-SFF/ANEEL, de 15 de junho de 2023, bem como o que consta de todo o teor do processo de fiscalização 48500.008766/2022-41, decide: i) que a Câmara de Comercialização de Energia - CCEE, na qualidade de gestora da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, CNPJ nº 03.034.433/0001-56, faça a cobrança adicional aos valores fixados no Quadro 1 para a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 04.895.728/0001-80, anexo ao Despacho nº 904, de 2021, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do Despacho, o montante adicional de R\$ 2.047.022,14 (dois milhões, quarenta e sete mil, vinte e dois reais e quatorze centavos), na posição de agosto/2020, relativo à diferença apurada pela fiscalização do saldo "passivo" não comprometido do P&D e o montante adicional de R\$ 4.881.070,44 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setenta reais e quarenta e quatro centavos), na posição de agosto de 2020, relativo à diferença apurada pela fiscalização do saldo "passivo" não comprometido do PEE. Os valores devem ser atualizados pela SELIC, a partir da data base de 31 de agosto de 2020 até o efetivo recolhimento; ii) que a Concessionária, no âmbito da execução dos projetos de P&D e PEE que foram iniciados e com execução programada para o período posterior a agosto de 2020, e que foram deduzidos do saldo passivo recolhido à CDE, realize os procedimentos operacionais elencados pela fiscalização após o encerramento de cada projeto, conforme disposto nas mencionadas Notas Técnicas; iii) que a Concessionária, em razão de saldo de crédito apurado na posição de agosto de 2020, em favor da empresa, faça a compensação com o FNDCT no montante de R\$ 632.556,11 (seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e onze centavos) e com o MME no montante de R\$ 194.079,00 (cento e noventa e quatro mil e setenta e nove reais), sem aplicação de atualização; iv) que a concessionária faça a apuração da Receita Operacional Líquida, a partir de setembro de 2020, em conformidade com os procedimentos apontados pela fiscalização, de modo a apurar se as divergências apontadas afetam: 1) os valores correntes de P&D e PEE que foram recolhidos à CDE a partir de setembro de 2020, no percentual de 30% (trinta por cento) para ambos os



programas, nos termos do Quadro 2 anexo ao Despacho nº 904, de 2021, os quais deverão ser ajustados, com atualização pela SELIC, desde a competência em que for apurada a divergência até o efetivo recolhimento adicional à CDE, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do Despacho e 2) os recolhimentos mensais do FNDCT e MME desde setembro de 2020, os quais deverão ser ajustados com 1% (um por cento) de mora ao mês, em caso de recolhimento a menor, e 2% (dois por cento) caso não tenha sido efetuado recolhimento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do Despacho; v) que a Concessionária faça os ajustes da conta do PROCEL, que, na posição de 31 de agosto de 2020, deve ser adicionado à conta passiva o montante de R\$ 5.671.641,27 (cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos); e vi) que a Concessionária encaminhe à SFF/ANEEL as memórias de cálculo dos ajustes realizados, bem como dos comprovantes de ajustes (inclusive de recolhimentos), em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do Despacho.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DE 15 DE JUNHO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 16 de junho de 2023.

Nº 1.838 - Processo nº: 48500.002679/2020-19. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó VII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Seridó VII. Unidades Geradoras: UG5, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba.

Nº 1.839 - Processo nº: 48500.000658/2020-69. Interessados: Oitis 10 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 10. Unidades Geradoras: UG7 a UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 1.840 - Processo nº: 48500.002678/2020-74. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó IV S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Seridó IV. Unidades Geradoras: UG5, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba.

Nº 1.841 - Processo nº: 48500.004202/2009-62. Interessados: Nardini Agroindustrial Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Nardini Aporé. Unidades Geradoras: UG1, de 25.000,00 kW. Localização: Município de Aporé, no estado de Goiás.

Nº 1.848 - Processo nº: 48500.000657/2020-14. Interessados: Oitis 9 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 9. Unidades Geradoras: UG7, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 1.849 - Processo nº: 48500.000657/2020-14. Interessados: Oitis 9 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Oitis 9. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

DESPACHOS DE 16 DE JUNHO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 17 de junho de 2023.

Nº 1.857 - Processo nº: 48500.002770/2021-15. Interessados: Eólica Santo Agostinho 26 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Santo Agostinho 26. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 6.200,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.858 - Processo nº: 48500.006455/2020-86. Interessados: Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Cajuína A1 (Antiga Ventos de Santa Tereza 01). Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 5.700,00 kW cada. Localização: Município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.859 - Processo nº: 48500.006452/2020-42. Interessados: Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Cajuína B12 (Antiga Ventos de Santa Tereza 04). Unidades Geradoras: UG2 e UG3, de 5.700,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.860 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Pérola Distribuição e Logística S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Perola Rua Luziânia. Unidades Geradoras: UG1, de 140,00 kW. Localização: Município de Anápolis, no estado de Goiás.

Nº 1.861 - Processo nº: 48500.002678/2020-74. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó IV S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Seridó IV. Unidades Geradoras: UG3, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba.

Nº 1.862 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Pérola Distribuição e Logística S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Perola Br 060. Unidades Geradoras: UG1, de 300,00 kW. Localização: Município de Anápolis, no estado de Goiás.

Nº 1.863 - Processo nº: 48500.000657/2020-14. Interessados: Oitis 9 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 9. Unidades Geradoras: UG8 e UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 1.864 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Pérola Distribuição e Logística S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Perola Av Comercial. Unidades Geradoras: UG1, de 220,00 kW. Localização: Município de Anápolis, no estado de Goiás.

Nº 1.865 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Pérola Distribuição e Logística S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Perola Av Brasil. Unidades Geradoras: UG1, de 300,00 kW. Localização: Município de Anápolis, no estado de Goiás.

Nº 1.866 - Processo nº: 48500.005862/2020-76. Interessados: Ventos de São Vítor 13 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Vítor 13. Unidades Geradoras: UG4, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Itaguaçu da Bahia, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 129/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

5009/2023-866.112/2023-CAMPOCAL LTDA-
5010/2023-866.113/2023-CAMPOCAL LTDA-
5011/2023-866.114/2023-CAMPOCAL LTDA-
5012/2023-866.134/2023-VALDIR BORGES DE PINHO-
5013/2023-866.140/2023-NAZCA GOLD MINERACAO - LTDA-
5014/2023-866.157/2023-BRAZIL MINING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
5016/2023-866.161/2023-BRAZIL MINING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
5015/2023-866.160/2023-BRAZIL MINING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
5017/2023-866.166/2023-UNIAO TRANSPORTES PARANATINGA LTDA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 01 ano, com vigência a partir dessa publicação:(321)

5006/2023-866.121/2023-M C MINERADORA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

5008/2023-866.163/2023-GEOCONSULT GEOLOGIA MINERACAO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA-
5007/2023-866.763/2022-MARIA INEZ LAZZARIS FERLIN-

LEVI SALIÉS FILHO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 270/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.912/2018-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
830.332/2019-CLASSIC ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
831.163/2018-LUCIANE YUMI INAKAZU
830.479/2021-VITORIA BLUE GRANITOS EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.358/2006-AKAI MINERACOES E CONSTRUCOES LTDA-OF.

Nº19638/2023/DIFIP-MG/ANM.
830.804/2018-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº19732/2023/DIFIP-MG/ANM

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.018/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -Alvará Nº3194/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.691/2021-CARLOS MAGNO SILVA GARCIA-OF. Nº19737/2023/DIFIP-MG/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.149/1957-MINERAÇÃO J. MENDES LTDA-OF. Nº19840/2023/DIFIL-MG/ANM
830.225/1986-MINERACAO VALE DO JACARE LTDA-OF. Nº18930/2023/DIFIL-MG/ANM
930.229/1989-EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A-OF. Nº13288/2023/DIFIL-MG/ANM
001.182/1958-VALE S.A.-OF. Nº19513/2023/DIFIP-MG/ANM
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
007.149/1957-MINERAÇÃO J. MENDES LTDA
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
832.466/2015-GETULIO EUSTAQUIO DE AQUINO
832.467/2015-GETULIO EUSTAQUIO DE AQUINO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.497/2015-DIAMANTINA MINERACAO EIRELI-OF. Nº16402/2023/DIOUT-MG/ANM

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 271/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

4989/2023-830.794/2023-SEBASTIÃO SOARES ROCHA-
4981/2023-830.225/2023-RONALDO MACIEL GOBBI-
4990/2023-830.916/2023-ANGELO LASMAR BRAGA-
4982/2023-830.378/2023-LUCAS MOTA AQUER-
4979/2023-830.770/2018-EXPEDITO LUIZ FONSECA-
4978/2023-832.134/2014-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO-
4980/2023-831.984/2022-OPCAO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.-
4984/2023-830.433/2023-R S PEDRAS DECORATIVAS LTDA-
4983/2023-830.430/2023-DNA DISNATIA NACIONAL DE ATIVOS LTDA-
4985/2023-830.443/2023-NOGUEIRA E CAIXETA PARTICIPACOES LTDA.-
4986/2023-830.444/2023-EVK - MINERACAO EIRELI-
4988/2023-830.465/2023-FOXFIRE METALS INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA-
4987/2023-830.453/2023-FOXFIRE METALS INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA-
4991/2023-831.077/2023-FOXFIRE METALS INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA-
4994/2023-831.178/2023-JVSN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-
4993/2023-831.177/2023-JVSN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-
4992/2023-831.176/2023-JVSN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-
4995/2023-831.184/2023-H2 ADVISORS CONSULTORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCI-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

4977/2023-831.182/2023-CLEITON GOMES DA CRUZ-

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO

